

RECOMENDAÇÃO n.º 02/21, de 11 de janeiro de 2021 - 14ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO HORIZONTE – MG –
DEFESA DA SAÚDE DO CONSUMIDOR – SAÚDE SUPLEMENTAR

**EMENTA: CONSUMIDOR. COMBATE À PROPAGAÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) E DA COVID-19. MEDIDAS DE
PREVENÇÃO PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.
PORTARIA SMSA-SUS-BH 312/2020, QUE REVOGOU A PORTARIA
SMSA-SUS-BH 0194/2020.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
através da Promotora de Justiça infra-assinada, em exercício na **Promotoria
de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte - MG**, nos
termos dos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição Federal de 1988;
no art. 25, IV, alínea *b* da lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93),
no art. 67, VI, da Lei Complementar Estadual nº 34/94 e,

CONSIDERANDO que o avanço dos casos de contaminação pelo vírus
Covid 19 em nível mundial levou à classificação da doença como pandemia pela
Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, constituindo desastre
biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.o
1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.o 02/16;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.o 13.979, de 6 de
fevereiro de 2020, sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública
de importância internacional decorrente do Coronavírus, visando à proteção da
coletividade;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de
Importância Nacional declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da
Resolução nº. 188 do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº. 7.616, de 17 de
novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal
8078/90) prevê como direitos básicos do consumidor a saúde, a vida e a segurança
(artigo 6º, I);

CONSIDERANDO que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado,
garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de*

doença e de outros agravos e ao *acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”, nos termos do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”, consoante prescreve o art. 197, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público para a defesa dos Interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal) bem como a prerrogativa institucional de expedir recomendações (artigo 27, parágrafo único, IV, *in fine* da Lei Federal n.º 8.625/93), tanto a órgãos governamentais como a entidades privadas que exerçam atividades de relevância pública;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação articulada e coordenada entre as entidades de direito público e privado na defesa da saúde e da vida do consumidor, de forma a se evitar, inclusive a judicialização de demandas;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal definiu, mediante a edição da Portaria SMSA-SUS-BH 0194/2020, revogada pela Portaria SMSA-SUS-BH 312/2020, impôs medidas a serem adotadas pelos estabelecimentos comerciais com vistas ao combate da Covid-19;

Resolve RECOMENDAR:

ao representante legal do fornecedor Macna Administradora Hoteleira Ltda., com sede na Rua Antônio de Albuquerque, 54, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-010; CNPJ: 34.130.543/0001-45;

QUE:

Promova as melhorias necessárias em seus procedimentos, no sentido de adequar-se integralmente às normas da Portaria SMSA-SUS-BH 312/2020, que revogou a Portaria SMSA-SUS-BH 0194/2020, retificando as práticas adotadas pela empresa,

notadamente no que se refere às seguintes disposições da mencionada norma: art. 1º, inciso XIX, alínea b e art. 2º, inciso II.

Fixa-se o **prazo de 10 (dez) dias corridos** contados da notificação, para que o destinatário desta recomendação a cumpra, devendo, no citado prazo, enviar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pj14consumidor@mpmg.mp.br, documentos que comprovem o seu total cumprimento.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos dos consumidores.

A presente recomendação se dá em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e é o que se espera da boa-fé e equilíbrio nas relações de consumo.

Considerando a atuação articulada do MINISTÉRIO PÚBLICO, remetam-se cópias da presente Recomendação ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, ao CAO-SAÚDE e ao CAO PROCON-MG;**

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2021.

Karen Thomé S. S. Oliveira Gaulart
Promotora de Justiça

